

## Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 02/2022.

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente interino, e, Coordenadora Administrativa e Financeira, respectivamente Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG n.º. 9102153922, CPF n.º. 017.659.320-92), e Sr<sup>a</sup>. **Sandra Regina Nunes da Silva** (RG n.º. 7042743216, CPF n.º. 581.575.730-68), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DOCTORNET REDES & CONECTIVIDADE**, CNPJ n.º. 303.282.767/0001-49, com sede à Rua Félix da Cunha, 772 - Sala 301, bairro Centro, CEP n.º. 96010-000, cidade de Pelotas/RS, representada neste ato pelo seu sócio Sr **Iuri Pereira Souza** (brasileiro, divorciado, RG n.º. 3045526641 SSP/RS, CPF n.º. 910.635.669-91), e-mail iuri.souza@doctornet.com.br; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se este mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento (venda) e garantia, por parte da CONTRATADA, de peças para upgrade dos servidores de virtualização.

#### 1.1 Descrição dos itens:

1.1.1 MEMORIA LENOVO 64GB DDR4 2933 MHZ 2RX4 1.2V RDIMM – 02 unidades;

1.1.2 PLACA DE REDE LENOVO INTEL X550-T2 10GB DUAL PORT – 02 unidades.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais**

#### 2.1. **Direito Patrimonial:**



Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente aquisição e fornecimento de garantia será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

## 2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada neste fornecimento de bens e de serviços de garantia é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

## 2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

## 2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços de garantia a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da Indústria de Tecnologia da Informação, para atender plenamente e serem ajustáveis às necessidades da Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados**

3.1 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços de garantia decorrente deste.

3.2 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços de garantia descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para a aquisição aqui descrita, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.



### 3.3 Gestão da Prestação dos Serviços:

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Representante Técnico Operacional da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços**

- I - O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura de sua assinatura.
- II - Os serviços de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos ou assistência as configurações serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, de segunda a sexta-feira (12x5), das 08h às 20h, por telefone, chat e/ou e-mail.
- III - A partir do chamado da Contratante para prestação do serviço de garantia, a Contratada terá um prazo de 06 (seis) horas para início do serviço e 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão.
- IV - Caso hajam fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual**

- I - O valor contratual será de R\$31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) no período de vigência contratual, correspondente a aquisição descrita na Cláusula Primeira do presente Contrato.
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento**

- I - Em 02 (duas) parcelas, em moeda corrente do Brasil, efetuado mediante boleto bancário, transferência bancária ou PIX, sendo a primeira com vencimento 01 (um) dias útil após a entrega do objeto, e a segunda 20 (vinte) dias após a primeira, contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.



§ 1º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- A quantidade e descrição integral do seu objeto, registrando o número de série ou chave (conforme o caso);
- Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes da aquisição objeto deste Contrato.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- Entrega do objeto;
- Correção de irregularidades constatadas no Termo de Recebimento Provisório (Cláusula Quarta);
- Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

**V - A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.**



## **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais**

### **7.1. Da Contratante:**

- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3284-3600, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

- II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de acionamento da Garantia diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

### **7.2 -Da Contratada:**

- I - Através do seu 'Fiscal do Contrato', Sr Iuri Pereira Souza, e-mail iuri.souza@doctornet.com.br, envia todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto a aquisição objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

- IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da



execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

- V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.
- IX - Entregar e manter a garantia dos objetos adquiridos, obedecendo o presente Contrato;
- X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA Do Reajuste**

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ: Das Sanções**

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
  - a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;



- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referira ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos objetos adquiridos, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via judicial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.
- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contrante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- a) A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 02/2022’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3646, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

**CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual**

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



**CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação**

Uma vez assinado vigorará por 12 (doze) meses, tempo da garantia dos equipamentos na Cláusula Primeira, mesmo após a quitação do valor contratual, sem previsão de prorrogação.

**CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação**

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 02/2022 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

**CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos**

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização**

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro**

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.



Pelotas, RS, 11 de março de 2022.

Contratante

Contratada

*William da Cruz Sinotti*

*Iuri Souza*

**WILLIAM DA CRUZ SINOTTI**  
Diretor-Presidente interino

**IURI PEREIRA SOUZA**  
Sócio

*Sandra Nunes*

**SANDRA REGINA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora Administrativa e Financeira





### Contrato 02/2022 Doctornet

Data e Hora de Criação: 11/03/2022 às 10:28:11

#### Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr\_022022\_Doctornet\_memória\_plcrede\_DataCenter.docx (Documento Microsoft Word) - 9 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 5ef199957cddb1c99393a2e927a6f7527b674cf1b583295367246417f972505c

[SHA512]: 91233d8eb421740d004e4c5bf3f75ec24947f324e7c2fbd6deb70987c0f43c83738fa7b699baa834cec6c54620a63fddb7353ae2d8f52c4235aa36817325d791

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Iuri Pereira Souza (iuri.souza@doctornet.com.br)

Data/Hora: 11/03/2022 - 11:05:32, IP: 179.189.138.210, Geolocalização: [-31.755086, -52.327717]

[SHA256]: a203a122df636768eba71b2a9a5bf9f107aeb0c09eebb15dee5e1ebe9e0aba7f

*Iuri Souza*



#### ASSINADO - Sandra Regina Nunes Da Silva (sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 11/03/2022 - 10:39:33, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.773903, -52.231643]

[SHA256]: b6e9a4c3f9f3f5af33607ad2b2c43b4dceda007b4931c28f095e6a725cb5939e

*Sandra Nunes*



#### ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 11/03/2022 - 11:49:16, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.749885, -52.313278]

[SHA256]: d52b0dac86cdf26e0e0a9fc10d747a8ca5434f067502c0494328518083320a9a

### Histórico de eventos registrados neste envelope

11/03/2022 11:49:25 - Envelope finalizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/03/2022 11:49:16 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/03/2022 11:48:44 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/03/2022 11:05:32 - Assinatura realizada por iuri.souza@doctornet.com.br, IP 179.189.138.210

11/03/2022 10:51:30 - Envelope visualizado por iuri.souza@doctornet.com.br, IP 179.189.138.210

11/03/2022 10:39:33 - Assinatura realizada por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/03/2022 10:39:07 - Envelope visualizado por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/03/2022 10:35:09 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15

11/03/2022 10:35:05 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15

11/03/2022 10:28:20 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15